

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00601001/20/23**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2023-100123**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2023**  
**ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL (PA).**



**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL-PA.

### 1. RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços n.º 001/2023, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa especializada em Engenharia para execução de serviços de Revitalização, Urbanização, Pavimentação e Drenagem no Bairros do Bosque, Tijuca, Portelinha, Pinho, Muruci, Cidade Nova e Centro na Cidade de Portel Estado do Pará de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos plantas e demais anexos”**.

É o breve relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO.

O presente parecer está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso da Tomada de Preços, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como não examinará o juízo de conveniência e oportunidade da contratação.



<https://www.facebook.com/ascomp>  
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,  
Portel - PA, 68480-000  
(91) 3784-1760  
pmpgabportel@gmail.com  
<http://www.portel.pa.gov.br/>

Atendendo às exigências legais acima transcritas, estão presentes nos autos documentos essenciais, como a Solicitação de Despesa, com Projeto Básico dos serviços, juntamente com as planilhas, plantas e Memorial Descritivo, especificações técnicas etc.

Há indicativo da existência de recursos orçamentários, para o projeto em tela bem como declaração de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

A minuta do ato convocatório da licitação foi devidamente aprovada pela procuradoria municipal, conforme parecer acostado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Também está anexado a versão original do Edital da Tomada de Preços, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas, e, ao final, assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação. Aliás, a publicidade foi providenciada através de publicações no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no jornal Diário do Pará, no Diário Oficial do Município, no Mural da Prefeitura Municipal de Portel no site da Prefeitura Municipal de Portel e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2, inciso III da Lei 8.666/93. A publicação no Diário Oficial da União deu-se em 18.07.22.

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado, enumerado e obedecendo a sequência lógica e cronológica dos procedimentos.

Segundo se infere da leitura da **ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE LICITAÇÃO**, compareceu apenas uma empresa qual seja a SANTOS & SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ato contínuo foram analisados os conteúdos dos documentos de habilitação.

Juntados os documentos, oportunidade em que a Comissão informou que, após